

Ao Ministro de Estado do Ministério da **Nome do Ministério**

## CERTIFICADO DE AUDITORIA

### Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Examinamos, ao amparo das competências estabelecidas no art. 71, incisos I, II e IV, da Constituição Federal, as Demonstrações Contábeis do Ministério da **Nome do Ministério** (Ministério), compreendendo o Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro em **NN** de dezembro de **AAAA**, e a Demonstração das Variações Patrimoniais para o exercício findo nessa data, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, bem como as notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir, “Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis”, as demonstrações acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em **NN** de dezembro de **AAAA** e a execução orçamentária do Ministério no exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

### Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis acima referidas estão afetadas pelas seguintes distorções cujos efeitos, tomados individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizados:

#### 1. Distorções de valor

- 1.1. **R\$ 9,47 bilhões** no **Ativo Não Circulante**, decorrentes da superavaliação de Créditos Tributários a Receber;
- 1.2. **R\$ 9,47 bilhões** no **Passivo Circulante**, decorrentes da superavaliação do saldo da conta Demais Obrigações a Curto Prazo;
- 1.3. **R\$ 47,61 bilhões** no **Passivo Não Circulante**, decorrentes da subavaliação da conta Provisões a Longo Prazo;
- 1.4. **R\$ 47,61 bilhões** nas **Variações Patrimoniais Diminutivas**, oriundas da subavaliação da conta Constituição de Provisões.

#### 2. Distorções de classificação, apresentação e divulgação

- 2.1. **R\$ 21 bilhões**, referentes a despesas orçamentárias classificadas como Juros e Encargos da Dívida, quando o apropriado seria a classificação na conta orçamentária Amortização da Dívida (Balanço Orçamentário);
- 2.2. As **Notas Explicativas**, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, não atendem completamente os requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável e o conteúdo exigido pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, em especial, as divulgações sobre partes relacionadas, bases de mensuração de ativos e passivos relacionados a empréstimos e financiamentos, provisões de obrigações, bem como de ajustes para perdas prováveis com créditos tributários a receber, afetando o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

### Opinião sem ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião as transações subjacentes às demonstrações contábeis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis.

### **Base para as opiniões**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), aprovadas pela Portaria-TCU 280, de 2010, que são consistentes com os Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (ISSAI 100) e com os Princípios de Auditoria Financeira (ISSAI 200) das Normas Internacionais emitidas pela Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (Intosai). Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

Somos independentes em relação à Secretaria Nacional do Tesouro Nacional, entidade responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas NAT e na ISSAI 130 – Código de Ética e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

### **Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis**

A administração do Ministério é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade, somos requeridos a comunicar esse fato.

Como descrito na seção “Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis” as demonstrações contábeis do Ministério estão afetadas de forma relevante, mas não generalizada, pelos efeitos das distorções indicadas. Assim, concluimos que as outras informações que compreendem o Relatório de Gestão, por conterem as demonstrações contábeis e/ou a elas fazer referências, apresentam distorção com relação aos valores ou outros itens afetados.

### **Principais assuntos de auditoria**

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Exceto pelos assuntos descritos nas seções “Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis”, não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso certificado.

### **Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis**

A administração do Ministério é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, e que as transações subjacentes estão livres de não conformidades relevantes, independentemente se causadas por fraude ou erro, bem como emitir o certificado de auditoria contendo nossas opiniões acerca desses objetivos. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções e não conformidades relevantes existentes. As distorções e não conformidades podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Ministério.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

#### *Materialidade*

Conforme exigido pela Decisão Normativa-TCU 198/2022, art. 22, parágrafo único, informamos os referenciais e percentuais de materialidade adotados na auditoria e certificação de contas. O referencial de materialidade adotado foi o ativo total do Ministério em 31/12/2023; a materialidade global (ou de planejamento), de R\$ 58,2 bilhões, resultou da aplicação de 1,5% sobre aquele referencial; a materialidade para execução e determinação das áreas (saldos contábeis e classes de transações significativas) que compuseram o escopo da auditoria foi de R\$ 29,1 bilhões (50% da materialidade global) e o limite para acumulação de distorções foi de R\$ 1,75 bilhão (3% da mesma base).

#### *Medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas*

O inciso III do artigo 9º da Lei 8.443/92 exige que, como elemento do processo de prestação de contas, as medidas tomadas pela administração para a correção das faltas encontradas na auditoria sejam consignadas no certificado de auditoria. Sendo assim, consignamos que as seguintes distorções foram corrigidas tempestivamente pela Administração:

- a) reconhecimento adequado de obrigações previstas no art. 3º da Lei Complementar 194/2022 no exercício de 2022, quando o Ministério havia reconhecido parte das obrigações no exercício de 2023, em desacordo com o regime de competência;
- b) R\$ 60 bilhões de ativos contingentes, cuja entrada de benefícios econômicos ou potenciais de serviços não eram prováveis de acontecer, deixaram de ser divulgados;
- c) R\$ 6,3 bilhões de passivos contingentes, dos quais não havia conclusão sobre se as obrigações eram presentes, possíveis, prováveis ou remotas, deixaram de ser divulgados;
- d) R\$ 73,97 bilhões de valor dificilmente recuperável desreconhecido do ativo, relativo a contrato de financiamento e cessão de créditos em caução, de 4/12/1997, firmado entre a União e o INSS; e
- e) as notas explicativas às demonstrações contábeis foram corrigidas parcialmente e republicadas para atender a requisitos da Estrutura do Relatório Financeiro Aplicável.

As demais falhas descritas nas seções “Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis” e “Base para opinião sem ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes” foram submetidas a comentários de gestores, nos termos exigidos pelo art. 14 da Resolução-TCU 315/2020, oportunizando a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação submetidas à deliberação do Tribunal, cuja implementação será monitorada na auditoria do próximo exercício.

## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Certificado de Auditoria aprovado pelo ACÓRDÃO Nº 1057/2024-TCU-Plenário